ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE 154ª DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A. ("CRA")

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 de outubro de 2019, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Segunda Convocação foi publicado nas edições do Jornal Estado de São Paulo dos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2019. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia desta Assembleia foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª série da 1ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRA"), na sede da Companhia, no seu website, e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orenga Frizatti.

4. PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª série da 1ª Emissão da Companhia ("CRA"), representativos de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação ("CRA").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** decretação ou não de vencimento antecipado das parcelas vincendas do lastro integrante da carteira de direitos creditórios dos CRA; e **(ii)** a forma de cobrança do lastro integrante da carteira de direitos creditórios dos CRA e excussão de suas garantias.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, a Companhia expôs:

Que os CRA têm como lastro 01 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira de nº 001/2024-RIB ("CPRF-001"), com vencimento em 22 de abril de 2024, emitida pela Ribeirão Bioenergia S.A.,

sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Rodovia MG 428, Km 90, S/nº, Zona Rural, CEP 38190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.929.203/001-86 ("Emitente"), em 26 de junho de 2018, em favor da Predilecta Energia SPE Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Via Predilecta, nº 50, sala 01, bairro São Lourenço do Turvo, CEP 15999-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.183.869/0001-14 ("Devedora"), a qual foi cedida pela Devedora, com coobrigação, em favor da Companhia, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças, para constituição do lastro dos CRA ("Contrato de Cessão da CPRF-001").

Que a coobrigação da Devedora quanto ao cumprimento das obrigações dispostas na CPRF-001 e as obrigações dispostas no Contrato de Cessão da CPRF-001, conta com a constituição das seguintes garantias: **(i)** Alienação Fiduciária sobre 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade das cotas da Devedora e Promessa de Alienação Fiduciária de 47% (quarenta e sete por cento) da totalidade das cotas da Devedora, totalizando 57.600 (cinquenta e sete mil e seissentas) cotas de emissão da Devedora e de titularidade da Ribeirão Energia S.A, correspondentes a 96% (noventa e seis por cento) da totalidade das cotas da Devedora; **(ii)** Fiança prestada por **(a)** Ribeirão Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.911.181/0001-40; **(b)** Jaff Administração EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.466.633/0001-22; **(c)** P.H.C.M. Administração de Bens EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.519.977/0001-52; **(d)** Predilecta Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.546.387/0001-33; **(e)** Electra Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80; **(f)** Claudio Fabiano Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.911.879-15; **(g)** Fábio Balbuena Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.399.138-14; e **(h)** Vagner Antônio Chagas Coelho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 034.510.868-08; **(iii)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios advindos **(a)** do contrato firmado entre a Devedora e a CPFL; e **(b)** contrato firmado entre a Ribeirão Energia Comercialização Ltda. e a Predilecta Alimentos Ltda; e **(iv)** a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios advindos dos contratos de venda por meio de leilão em que a Devedora vendeu no 20º Leilão de Energia Nova, realizado em 29 de abril de 2016, o montante aproximado de 3,4 MW médios e cujo período de suprimento se inicia em 01.01.2021 e 31.12.2045 ("Garantias");

Que tendo em vista que não houve o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas na CPRF-001 e no Contrato de Cessão da CPRF-001 [e também não houve a implementação adequada e tempestiva de cada fase do cronograma físico-financeiro da obra, na forma prevista no item 2.1.3, "iii", letra b, do Contrato de Cessão da CPRF-001], houve a emissão da Cédula de Produto Rural Financeira de nº 002/2020-RIB ("CPRF-002") pela Emitente a favor da Devedora, a qual foi endossada, com coobrigação, a favor da Credora, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças datado de 20 de janeiro de 2019 ("Contrato de Cessão da CPRF-002");

Que nos termos do Contrato de Cessão da CPRF-001, conforme alterado por meio do Primeiro e do Segundo Aditamentos ao Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças, celebrados, respectivamente, em 30 de julho de 2018 e em 20 de janeiro de 2019, as Garantias foram compartilhadas entre as obrigações descritas no Contrato de Cessão da CPRF-001 e no Contrato de Cessão da CPRF-002; e

Que mesmo após as trocas de notificações objetivando o cumprimento, pela Devedora, das obrigações faltantes, diversas obrigações não pecuniárias descritas no Contrato de Cessão da CPRF-001, cujo prazo para cumprimento, após extensão, novamente expirou-se, não foram implementadas pela Devedora até a presente data.

6.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA, sem ressalvas:

AUTORIZAÇÃO PARA DECRETAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS DA CPRF-001 QUE COMPÕE LASTRO DOS CRA E INÍCIO DA EXECUÇÃO JUDICIAL DA CPRF-001, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CESSÃO DA CPRF-001

Diante do inadimplemento das obrigações não pecuniárias pela Devedora, os Titulares dos CRA aprovam a decretação do vencimento antecipado das vincendas da CPRF 001, para que sejam propostas as medidas judicias necessárias para a cobrança da CPRF 001, inclusive com a excussão das Garantias, na forma definida em conjunto pela Companhia e pelo escritório de advocacia contratado, qual seja Reis, Souza, Takeishi e Arzuffi Advogados.

Os Titulares dos CRA ratificam: (i) a propositura da ação de execução de título extrajudicial distribuída em 11 de outubro de 2019, ocasião em que tiveram acesso ao teor da petição inicial apresentada; e (ii) a contratação do Reis, Souza, Takeishi e Arzuffi Advogados para prestação dos serviços advocacias relacionados à cobrança judicial e extrajudicial da CPRF-001 e excussão das Garantias.

Os Titulares dos CRA arcarão com todos os custos e despesas necessários para a cobrança judicial e extrajudicial da CPRF-001, sendo certo que quaisquer valores dispendidos pelos Titulares dos CRA serão acrescidos à dívida da Devedora perante a Companhia.

Os Titulares dos CRA estão cientes de que a Companhia ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas, poderá, a seu exclusivo critério, fazer o adiantamento dos honorários advocatícios iniciais e de eventuais custos e despesas a serem incorridos na cobrança judicial e extrajudicial da CPRF-001, ficando os honorários de sucesso sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros advindos da demanda judicial ou extrajudicial (a "Taxa de Sucesso"). Da Taxa de Sucesso serão descontados os honorários advocatícios iniciais eventualmente adiantados pela Companhia..

Caso a Companhia, a seu exclusivo critério, proceda ao adiantamento de eventuais custas e despesas necessárias para a cobrança judicial e extrajudicial da CPRF-001o reembolso será efetivado quando do recebimento dos próximos recursos integrantes do patrimônio separado ou quando da eventual excussão dos ativos em garantia, com prioridade de recebimento.

Os Titulares dos CRA autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo eventuais outorgas de poderes à escritórios de advocacia e/ou prestadores de serviços para o cumprimento do previsto nesta deliberação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª Série presentes.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Cristian de Almeida Fumagalli	Claudia Orenga Frizatti
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.